CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y1M1-70W0-7RR3-DV51

A C Ó R D Ã O

TC-005870.989.24-1

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2025.

Presidente: José Fábio da Silva.

Advogados: Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723) e João Paulo Sales Cantarella (OAB/SP nº 149.093).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. CONTROLE INTERNO. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS. ADEQUAÇÃO DO RITO LEGISLATIVO. TRANSPARÊNCIA E RASTREABILIDADE. RECOMENDAÇÕES. CONTRATAÇÃO DIRETA. INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. DETERMINAÇÃO. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2025, com a quitação do responsável, José Fabio da Silva, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que, nas futuras contratações diretas, observe integralmente a Lei nº 14.133/2021, instruindo os respectivos procedimentos em conformidade com o

artigo 72 daquele diploma e demonstrando, conforme o caso, o atendimento aos pressupostos da hipótese de inexigibilidade ou de dispensa adotada, nos termos dos artigos 74 e 75.

Determina, ainda, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento da determinação e das recomendações expedidas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Y1M1-70W0-7RR3-DV51